LEI Nº 2039/97- DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre: autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:" Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,** por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Álvares Machado, Jardim São José Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente:

Roteiro, inicia-se num marco cravado junto a margem direita da Estrada Existente, marco este denominado de 01, dai segue com azimute 129 graus e distância de 247 m, onde deflete a direita e se encontra o ponto 02, chegando na Rua do Brejão, com azimute de 241 graus e distância de 155 m, nesta extensão deflete a direita onde encontra o ponto 03, situado na Rua São Lucas, com azimute de 330 graus e distância de 222 m, seguindo nesta extensão encontra-se o ponto 04, que deflete a direita com azimute de 62 graus e uma distancia de 50,50 m, confrontando nésta extensão com a Estrada Existente, chegando-se assim no marco 01, marco primordial do presente memorial.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donataria **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Art. 4º – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação inclusive Certidão negativa de Débito – **CND**, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º – Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis e moveis os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 26 de Fevereiro de 1997.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo